ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 09/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da proposta de implantação dos procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no âmbito do SUS municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIANÁPOLIS/GO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Federal nº 8.080/1990, sua legislação municipal de instituição e seu regimento interno, considerando a deliberação tomada na reunião de 19/10/2026, registrada na Ata nº 011/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso regulado e equitativo à assistência ambulatorial especializada para pacientes com varizes dos membros inferiores e indicação clínica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 709/2017, que incluiu na tabela do SUS os procedimentos 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3, e suas regras de financiamento originalmente vinculadas ao FAEC;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria GM/MS nº 709/2017 previu financiamento temporário pelo FAEC e que a classificação e os valores deverão ser confirmados na competência vigente do SIGTAP;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de implantação e organização, no âmbito da rede municipal do SUS, dos procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores: I – código SIGTAP 03.09.07.001-5, unilateral; II – código SIGTAP 03.09.07.002-3, bilateral.

Art. 2º Registrar, como valores de referência apresentados ao Conselho, R$ 300,78 para o procedimento unilateral e R$ 392,62 para o bilateral, condicionando sua utilização à confirmação dos valores vigentes na competência de produção e às regras federais aplicáveis.

Art. 3º Aprovar a elaboração e implementação do Plano Operativo Municipal, contendo demanda estimada, metas, critérios clínicos, estrutura, equipe habilitada, CNES, regulação, cronograma, segurança assistencial, acompanhamento, faturamento e indicadores de avaliação.

Art. 4º Determinar que a execução e o registro dos procedimentos observem as regras do SIGTAP e do SIA/SUS, inclusive o BPA Individualizado quando exigido, e que eventual recebimento de recursos federais dependa da produção válida, processada e aprovada, conforme classificação de financiamento vigente.

Art. 5º Estabelecer que eventual participação de prestadores complementares do SUS dependa de procedimento administrativo e contratação regulares, com fiscalização e comprovação da prestação dos serviços, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação periódica ao Conselho de informações sobre atendimentos, produção, valores aprovados, transferências efetivamente recebidas e execução financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, observadas as exigências locais de homologação e publicação.

Goianápolis/ GO, 19 de Outubro de 2026.

Edir R. de Oliveira.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Scanned with CamScanner